**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E TÉCNICOS DE ITAPEVI.**

## CAPITULO I

## DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FINALIDADE.

**Artigo 1º -** Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS, AGRÔNOMOS E TÉCNICOS DE ITAPEVI**, também designada pela sigla **AEAT**, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 27 (vinte e sete) de outubro de 1.999 (um mil novecentos e noventa e nove) é uma associação de fins não econômicos e com duração indeterminada, sede e Foro no Município de Itapevi do Estado de São Paulo com endereço na Rua Doutor José Pedro de Castro nº 128 – Centro, na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo – CEP 06651-130.

**Artigo 2º -** A Associação tem por finalidade:

a) Agremiar profissionais com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para o fim de defender os seus interesses e orientar esses profissionais, sem distinção de credo religioso, cor, gênero /sexo e raça;

b) Prestar, no âmbito de suas finalidades, colaboração e orientação técnica à administração municipal local e da região, em conjunto com entidades congêneres, bem como outros órgãos ou instituições;

c) Promover o estudo de questões técnicas e administrativas de relevantes interesses de utilidade pública e da Sociedade, tais como: Plano Diretor, Lei de Zoneamento, Código de Obras, Código de Posturas, Leis de Parcelamento e Uso do Solo, Estatuto de Cidade e demais leis municipais correlatas, assegurando a adequada aplicação da legislação urbanística, a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a defesa de ações que visem à preservação, conservação, e melhoria do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;

d) Propugnar pela valorização dos profissionais das áreas tecnológicas ligados ao CREA e/ou CAU;

e) Defender o interesse das classes;

f) Manifestar-se sobre questões técnicas e administrativas de interesse geral;

g) Promover atividades culturais e sociais entre associados e outras entidades;

h) Zelar pela ética profissional.

**Parágrafo Único:** Para atingir sua finalidade, a Associação poderá:

a) Promover publicações de boletim, relatórios, monografias ou outros informativos;
b) Promover congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e encontros;
c) Manter intercâmbio com entidades de ensino, outras Associações congêneres ou representativas da comunidade regional;
d) Indicar os Representantes a que fizer jus perante CREA/SP e CAU/SP consoante regularização dos referidos Conselhos;
e) Promover a assistência social através da assistência gratuita e voluntária para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;
f) Promover atividades sociais e culturais entre seus associados;
g) Firmar convênio e parcerias com entidades públicas e particulares;
h) Manifestar-se sobre os atos e medidas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário considerados prejudiciais aos interesses das classes que representa, respeitadas as disposições legais a respeito;
i) Quando solicitada oferecer colaboração e apoio técnico no que concerne às áreas das entidades representadas, aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

**Artigo 3º-** A AEAT poderá filiar-se às Associações congêneres cujas finalidades satisfaçam ao presente estatuto, mediante aprovação na Reunião Ordinária da AEAT.

**Artigo 4 º -** O ano social inicia-se em 01 de novembro e finda-se em 30 de outubro do ano subsequente.

## CAPITULO II

## DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º -** A AEAT será constituída por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: Titular, Benemérito, Honorário, Universitário, Remido e UNARO.

**Artigo 6º -** As condições necessárias para pertencer às várias categorias são:

a) **TITULAR -** Ser devidamente registrado no CREA e/ou CAU;
b) **BENEMERITO -** Ter feito donativo ou legado de importância ou prestado serviço relevante à Associação ou à coletividade ou a classe, que justifique essa homenagem;
c) **HONORÁRIO -** Ser membro de sociedade cientifica nacional ou estrangeira, ter contribuído no domínio da ciência para o progresso da engenharia ou arquitetura;
d) **UNIVERSITÁRIO -** Ser aluno de escola de nível médio ou superior da área tecnológica ligada ao CREA e/ou CAU;
e) **REMIDO –** O associado não pagante (anuidade), ficará sem direito a voto e benefícios da AEAT;
f) **UNARO –** Presidentes das Associações ligados a UNARO em exercício;

**Artigo 7º** - Todas as categorias do artigo 6º serão submetidos à aprovação em Reunião Ordinária com exceção dos associados UNARO.

§1 – O associado benemérito deverá ser indicado somente por associados e aprovado em Reunião Ordinária.
§2 - O associado honorário deverá ser indicado somente por associados e aprovado em Reunião Ordinária.
§3 – O associado universitário deverá ter cursado pelo menos 2/3 de seu curso.

**Artigo 8º -** Caberá recurso ao Conselho Consultivo e Deliberativo, somente as admissões de associados negativadas pela Reunião Ordinária.

## CAPITULO III

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 9 º –** São direitos dos associados em geral.

a) Frequentar a sede, bem como, outros centros que a associação vier a possuir.
b) Tomar parte nas reuniões, excursões, congressos e atividades em geral.
c) Solicitar apoio da Associação para a defesa de seu interesse profissional ou de qualquer outro associado.
d) Se beneficiarem dos convênios estabelecidos pela AEAT, CREA, CAU e MÚTUA.
e) Participar das Reuniões Ordinárias.

**Parágrafo Único** – O pedido de apoio referido na alínea "c" deste artigo deverá ser dirigido à Reunião Ordinária.

**Artigo 10 º** – São direitos exclusivos dos associados Titulares em pleno gozo de seus direitos.

a) Votar nas Assembleias de eleição, desde que admitido como associado até doze (12) meses antes da data da assembléia em que se realizarem as eleições;
b) Serem votados para os cargos eletivos, desde que associado há pelo menos 1 ( um) ano na AEAT, respeitando o disposto na alínea "a" do presente artigo;
c) Ser nomeado, designado ou votado para representar a AEAT;
d) Fazer parte de comissões técnicas;
e) Apresentar novos associados.

**Artigo 11º -** São deveres dos Associados:

a) Cumprir o Estatuto, o regimento interno e as disposições estruturais, os regulamentos expedidos para sua execução e as deliberações da Diretoria, do Conselho Consultivo e Deliberativo e da Reunião Ordinária.
b) Exercer com diligência os cargos, comissões ou representações para os quais forem designados, nomeados ou eleitos;
c) Concorrerem para realização das finalidades sociais;
d) Efetuarem pontualmente o pagamento das contribuições a que estiverem sujeitos;
e) Zelar pelo bom nome da AEAT e defender seus interesses e patrimônio;
f) Manter os dados cadastrais atualizados.

**Parágrafo Único** – Os associados não são considerados em pleno gozo de seus direitos quando se acharem em débito com a Tesouraria.

**Artigo 12º -** Aos associados infratores das disposições estatutárias, do Código de Ética e do Regimento Interno da AEAT, aplicar-se-ão as penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão dos direitos e benefícios;
c) Eliminação do quadro associativo.

**§ 1º** – As penalidades serão aplicadas por proposta de Comissão Processante, especialmente designada pela Reunião Ordinária, para apuração dos fatos e análise da gravidade da falta, assegurada ampla defesa no Conselho Consultivo e Deliberativo;

**§ 2º** Os associados poderão ser excluídos por justa causa por deliberação da Reunião Ordinária quando:

a) Se acharem em débito com a Tesouraria, por três (03) anuidades consecutivas, não cabendo Recurso neste caso;
b) For excluído do órgão de classe que deve ser filiado, por decisão transitada em julgado.

**Artigo 13º –** Os associados poderão requerer sua exclusão do quadro de associados por simples comunicação escrita à diretoria, desde que esteja em dia com suas obrigações.

## CAPITULO IV

## DOS ORGÃOS DA AEAT

**Artigo 14 º -** São órgãos da AEAT:

a) A Diretoria Executiva;
b) O Conselho Consultivo e Deliberativo;

**Artigo 15º -** Os mandatos da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo e Deliberativo são coincidentes e com período de um triênio.

**Parágrafo Único:** Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e Deliberativo, bem como aqueles nomeados, indicados ou eleitos para ocuparem cargos da AEAT, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza, pelas suas atividades exercidas na AEAT.

**DA DIRETORIA**

O valor da contribuição deverá ser fixado no início da nova diretoria, com possível revisão anual;

**Artigo 16º -** A Diretoria Executiva compor-se-á de 5 (cinco) diretores, sendo: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, um Diretor do Departamento de Cultura e Eventos e um Suplente de Diretoria;

**Parágrafo Único**: O cargo de suplente será exercido somente para os cargos de Secretário, Tesoureiro, Diretor do Departamento de Cultura e Eventos.

**Artigo 17º-** Compete à Diretoria:

a) Trabalhar com proficiência e zelo na administração da Associação cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto social, as disposições regulamentares legais, aceitar as sugestões proferidas em reunião pelo Conselho Consultivo e Deliberativo e as decisões tomadas pelas Reuniões Ordinárias;
b) Promover a execução de deliberação tomada pelo Conselho Consultivo e Deliberativo e pelas Reuniões Ordinárias;
c) Resolver sobre a admissão, demissão, licenciamento e férias dos empregados;
d) Analisar e fiscalizar mensalmente o relatório financeiro de contas a ser elaborado pelo (a) Tesoureiro(a);
e) Apresentar anualmente ao Conselho Consultivo e Deliberativo, o relatório das atividades da AEAT e as contas do exercício vigente;
f) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno, *ad referendum* da Reunião Ordinária.

**Artigo 18º -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dias e horários previamente designados e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, podendo instalar em primeira chamada com a presença de metade mais de um de seus diretores e em segunda chamada com qualquer número de diretores presentes.

**§ 1º** - No impedimento ou falta do Secretário, o mesmo será substituído por outro diretor designado "ad hoc", pelo Presidente;

**§ 2º** – O membro da Diretoria que faltar a quatro Reuniões de Diretoria consecutivas sem justificativa, perderá o mandato e será substituído pelo suplente;

**§ 3º** – As deliberações serão tomadas pela aprovação da maioria simples;

**§ 4°** – Todos os documentos que impliquem obrigações da AEAT, são assinados pelo Presidente e/ou Diretor Secretario ou pelo Presidente e Tesoureiro(a), conforme natureza dos mesmos.

**Artigo 19º -** Compete ao Presidente:

a) Representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, nos termos deste estatuto;
b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;
c) Superintender todas as atividades da Associação;
d) Convocar e presidir Assembleias e reuniões da Diretoria;
e) Indicar representantes da entidade junto a órgãos e Associações de caráter público e privado, após divulgação por circular aos associados, indicando as representações vagas, e submetendo;
f) Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que decorrem em obrigação financeira para a Associação e com o Diretor Secretário, os documentos que decorrem da obrigação da Secretaria;
g) Designação da comissão eleitoral.
h) Criar comissões técnicas, culturais e recreativas e designar os Presidentes das mesmas.

**Artigo 20º** – Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas, ausências ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente;
d) Representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais seja por este designado;
e) Executar outras tarefas que o Presidente lhe atribuir.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância do cargo, o Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Secretário.

**Artigo 21º -** Compete ao Secretário:

a) Secretariar as reuniões, da Diretoria e Assembleia Gerais;
b) Responsável pela elaboração das Atas e reunião da Diretoria Executiva;
c) Superintender os serviços de manutenção e conservação do patrimônio físico da AEAT;
d) Responsável pela gestão patrimonial dos bens físicos adquiridos e pertencentes a AEAT;
e) Examinar a correspondência da AEAT e encaminhá-la ao Presidente;
f) Ter sob sua responsabilidade e manter em ordem, na sede da AEAT, os registros dos associados e os livros e documentos da AEAT, referentes ao seu cargo.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância do cargo, o Secretário será substituído pelo Suplente de Diretoria;

**Artigo 22º -** Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Administrar as finanças da AEAT, orientando e fiscalizando a contabilidade;
b) Efetuar o pagamento de contas, vistadas pelo Presidente, assinando com ele os cheques e demais documentos que digam respeito ao movimento financeiro da AEAT;
c) Apresentar à Diretoria, o relatório de Receitas e Despesas, nas reuniões ordinárias e sempre que forem solicitados;
d) Apresentar balanço anual para ser submetido ao Conselho Consultivo e Deliberativo;

e) Conserva sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos na sede da AEAT, relativos a tesouraria; arrecadar títulos e valores, depositando-os em estabelecimentos de crédito de confiança da Diretoria Executiva e em nome da AEAT;
f) Assinar juntamente com o Presidente, todos os documentos que decorram em obrigações financeiras para a Associação;
g) Efetuar a cobrança das anuidades dos Associados junto a AEAT.

**Parágrafo Único:** No caso de vacância do cargo, o Tesoureiro será substituído pelo Suplente de Diretoria;

**Artigo 23º –** Ao Diretor do Departamento de Cultura e Eventos compete:

a) A organização e conservação do acervo cultural da entidade e bibliotecas;
b) Organizar festividades, atividades culturais, sociais e atividades esportivas, bem como a divulgação da AEAT e seus projetos;
c) Promover, realizar e desenvolver ações que visem a minimizar as diferenças sociais através da aplicação de conhecimentos técnico-científicos;
d) Participar conjuntamente com entidades, legalmente constituídas, em campanhas de cunho cultural e social.

## DO CONSELHO CONSULTIVO e DELIBERATIVO

**Artigo 24º –** O Conselho Consultivo e Deliberativo será composto de 5 (cinco) Conselheiros, sendo um deles escolhido entre seus pares para Presidente e compor-se-á de todos os ex-presidentes sem mandato na Diretoria vigente;

**§ 1º**– A posse do Conselho Consultivo e Deliberativo coincidirá com o da Diretoria sendo permitida a reeleição de seus membros;

**§ 2º** Na impossibilidade de que no Conselho Consultivo e Deliberativo não exista número suficiente de ex-presidentes, poderá ser preenchida por associados que participarem das reuniões ordinárias com frequência de cinquenta por cento nos últimos três anos e associado há mais de 4 anos;

**§ 3º** – Na ausência do Presidente, a reunião do Conselho Consultivo e Deliberativo, será presidida por um (01) dos Conselheiros escolhido pelos demais;

**§ 4º** – O Secretário do Conselho Consultivo e Deliberativo é um (01) de seus membros e será escolhido pelo próprio Conselho.

**Artigo 25º -** Compete ao Conselho Consultivo e Deliberativo:

a) Fiscalizar a observância deste Estatuto e das deliberações das Assembléias Gerais;
b) Fiscalizar todas as atividades administrativas da AEAT;
c) Examinar anualmente, as contas e os relatórios do exercício findo, bem como o projeto do orçamento para o próximo exercício com o valor da anuidade ou mensalidade prevista no artigo 11º, após sua aprovação;
d) Referendar as decisões da Diretoria sobre os casos omissos neste Estatuto;
e) Emitir pareceres sobre questões que lhes forem submetidas pela Diretoria, bem como decidir sobre recursos interpostos por associados;
f) Propor à Diretoria a auditagem das contas caso seja necessário, por firma especializada;
g) O conselho terá o seu mandato estendido até a data de conclusão da apreciação das contas do ano anterior, com prazo máximo de 30 dias.

**Artigo 26º -** O Conselho Consultivo e Deliberativo, reunir-se-á sempre que convocado por iniciativa do Presidente, a requerimento de no mínimo a metade mais um de seus membros ou pelo Presidente da AEAT em exercício.

**§ 1º** – O Conselho Consultivo e Deliberativo está apto a deliberar, desde que, conte com a presença da maioria absoluta de seus membros, com direito a voto, em 1ª convocação, e meia hora após, com 3 (três) dos seus membros em 2ª convocação, não podendo ser objeto de deliberação matéria estranha à Ordem do Dia.

**§ 3º** – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria relativa de votos cabendo ao Presidente somente voto de minerva;

**Artigo 27º -** Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo e Deliberativo designará um Conselheiro que responderá pela Presidência

para dirigir a Associação e convocará novas eleições, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Artigo 28º** - Os membros do Conselho Consultivo e Deliberativo poderão participar das reuniões da Diretoria, podendo emitir opiniões, sem direito a voto nas deliberações.

## CAPITULO V
## DAS ASSEMBLEIAS

**Artigo 29º -** A AEAT terá reuniões de Diretoria, Assembléia Ordinária e Assembléia Extraordinária.

**Artigo 30º -** Compete à Reunião de Diretoria:

a) Deliberar sobre assuntos pertinentes à Assembleia ordinária;
b) Deliberar sobre aquisição de bens patrimoniais.

**Artigo 31º -** Compete à Assembleia Ordinária que é órgão deliberativo e soberano da AEAT, onde os associados em gozo de seus direitos se reúnem através de convocação, a qual é instalada ou constituída na forma deste estatuto, a deliberar sobre matérias apresentadas pela Diretoria para:

a) Aprovar a admissão de associados Titular, Coletivo, Benemérito, Honorário, Universitário e UNARO;
b) Decidir soberanamente sobre quaisquer assuntos de interesse da AEAT que tenha dado causa à sua convocação;
c) Conferir títulos honorários;
d) Eleger representantes da entidade junto ao CREA, CAU e CONFEA;
   d.1) A eleição do representante da entidade junto ao CREA-SP dar-se há em Assembleia Extraordinária exclusiva para esta finalidade;
e) Homologar penalidade;
f) Decidir sobre a admissão de associados honorários e beneméritos;
g) Reformular termos deste Estatuto.

**Artigo 32º –** As Assembleias Extraordinárias, serão convocadas por iniciativa do Presidente, ou por resolução da Diretoria, ou por deliberação do Conselho

Consultivo e Deliberativo ou a requerimento de 1/5 dos associados Titulares em pleno gozo de seus Direitos, e serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 1/10 dos associados e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de associados para:

a) Aprovar alteração deste Estatuto;
b) Vender, permutar, onerar ou doar bens Imóveis pertencentes à AEAT;
c) Convocar as Eleições da AEAT e nomear três associados não candidatos para a realização das eleições;
d) Apreciar impugnações ou contestações das eleições.

**Parágrafo Único –** As convocações das Assembléias Extraordinárias serão feitas por meio de circular enviada a todos os associados titulares e beneméritos, com antecedência de 30 dias.

## SECÃO VI

## DAS ELEIÇÕES

**Artigo 33º –** O dia e o local das eleições constarão do edital de convocação feito pelo Presidente em exercício, que deverá ser publicado na sede da AEAT, enviado por e-mail a todos os associados na primeira semana de Outubro e por publicação na imprensa local da cidade de Itapevi, no primeiro sábado do mês de Outubro do ano eleitoral.

**Artigo 34º –** A eleição da Diretoria Executiva será realizada no mês de novembro, em dia a ser fixado na Assembleia Ordinária, a cada 36 (trinta e seis) meses no local designado no Edital de Convocação e, iniciará seu mandato no dia 10 de janeiro, podendo ser reeleito apenas uma única vez.

**§ 1º**: A eleição do representante da entidade no CREA-SP dar-se há em Assembleia Extraordinária exclusiva para essa finalidade;

**§ 2º**: Somente terão o direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por ele abrangidos;

**§ 3º**: Só poderão votar nas eleições da AEAT os associados que tiverem no mínimo 12

meses de filiação e, que estejam em dia com as obrigações junto à tesouraria conforme **Artigo 11º parágrafo único** e, os presidentes das associações vinculadas a UNARO onde os mesmos deverão apresentar cópia da ata de posse;

**§ 4º**: Poderá candidatar-se ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado que participou de cargo junto a Diretorias anteriores e, de ter participado de pelo menos 3 reuniões da UNARO por ano no último triênio;

**§ 5º** – Entende-se como participação ativa do associado a condição de ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua presença nas reuniões de Diretoria Executiva, além das exigências estabelecidas neste Estatuto;

**§ 6º** – Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou correspondência;

**§ 7º** – A comissão eleitoral será responsável pela organização, recepção dos votos, apuração e proclamação dos candidatos vencedores.
**§ 8º -** Caso a comissão constatar a existência de uma única chapa habilidada a concorrer nas eleições a mesma será aclamada vencedora.

**Artigo 35º -** A formação das chapas será conforme determinado no artigo 34º § 2º e os pedidos de registro serão endereçados ao presidente em exercício e, serão protocolados na secretaria da AEAT no prazo de 15 dias à contar da data de publicação do edital na imprensa local.

§ 1º A chapa deverá conter os nomes dos candidatos e suas respectivas funções;

§ 2º Deverá conter a assinatura de todos os candidatos participantes da chapa;

**Artigo 36º -** A Comissão Eleitoral será composta por 2 sócios desde que não sejam candidatos a nenhum dos cargos eletivos em disputa e tampouco da Diretoria Executiva em exercício, a mesma será elegida na primeira reunião ordinária do mês de outubro. A comissão Eleitoral fará a verificação da conformidade da Chapa apresentada no prazo máximo de 15 dias do protocolo da chapa, sendo que, em caso de desconformidade, concederá o prazo improrrogável de 05 dias corridos a partir da notificação por escrito, para a devida verificação.

§1º A decisão de conformidade ou desconformidade da Chapa apresentada é de competência da comissão eleitoral em exercício, que divulgará por afixação na sede da AEAT e enviada comunicação por e-mail.

§2º A ordem cronológica dos protocolos de inscrição das Chapas terá preferência na escolha do nome para a devida chapa (pelos seus participantes).

§3º A chapa receberá o protocolo de entrega pela secretaria da Associação.

§4º Em caso de recusa ou declínio de algum membro da Chapa, com exceção do presidente, após o protocolo e desde que ocorrido até 15 (quinze) dias da data da eleição, a comissão eleitoral em exercício concederá 2 (dois) dias úteis para a Chapa apresentar um substituto, sob pena de cancelamento do registro desta Chapa;

**Artigo 37º** - A Assembleia Extraordinária da eleição da Chapa da Diretoria Executiva será presidida pela comissão eleitoral.

**§1º** A Comissão Eleitoral desta Assembleia Extraordinária deverá realizar a apuração dos votos, com um representante de cada chapa para conferência dos trabalhos.

**§2º** A eleição se processará por voto secreto, em cédulas que figure os nomes das Chapas, a serem depositadas na urna.

**§3º** A apuração dos votos far-se-á pelo pela comissão eleitoral.

**§4º** A apresentação do resultado das eleições será pela ordem decrescente, da chapa mais votada para a chapa menos votada, de acordo com os votos válidos.

**§5º** Ao final dos trabalhos, a comissão eleitoral confeccionará a Ata, com a finalidade de consagrar o resultado da apuração.

**§7º** A ata deverá ser assinada obrigatoriamente pela comissão eleitoral, pelos representantes das chapas e facultativamente pelos associados presentes.

**§8º** A Ata deverá ser publicada na sede da AEAT no dia subsequente da eleição, bem como, posteriormente, registrada no cartório competente.

**Artigo 38º -** Cabe recurso sem efeito suspensivo da decisão da Assembleia Extraordinária em que definiu resultado das eleições, no prazo de 3 (três) dias úteis após a eleição.

**Parágrafo único**. O recurso deverá ser dirigido à comissão eleitoral, que emitirá seu parecer em 5 (cinco) dias uteis.

**Artigo 39º -** A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e Deliberativo terá início em 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

## CAPITULO VII
## DO PATRIMÔNIO

**Artigo 40º –** O patrimônio da AEAT será constituído de bens móveis e imóveis que venham incorporar-se ao ativo permanente; contribuições dos Associados; além dos valores dos saldos receitas e despesas e cada exercício financeiro.

**§ 1º** – A aquisição e alienação de bens imóveis serão resolvidas em Assembleia Extraordinária;

**§ 2º** A aquisição de bens moveis serão aprovados pela diretoria.

**Artigo 41º -** Os bens móveis da Associação somente poderão ser adquiridos nas seguintes condições:

a – Com a aprovação do Presidente e Diretor Financeiro, desde que limitado até 3 salários mínimos e a título de urgência e necessidade;

B - Com aprovação de 75% dos membros da diretoria, quando se tratar de bens móveis acima do valor acima mencionado.

**Artigo 42º -** Todos os valores arrecadados pela AEAT deverão ser depositados em bancos a critério da Diretoria.

## CAPITULO VIII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 43º -** A AEAT abster-se-á de toda e qualquer propaganda de ideologia sectária de caráter social político ou religioso, bem como, de candidatura e cargos estranhos a sua natureza e as suas finalidades.

**Artigo 44º -** Os Associados, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e trabalhistas contraídas pela AEAT.

**Parágrafo Único –** As obrigações sociais e trabalhistas são de total responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Executivo e Consultivo no triênio.

**Artigo 45º -** A AEAT será dissolvida por decisão da Assembleia Extraordinária especialmente convocada, com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados titulares, em pleno gozo de seus direitos, quando não preencher satisfatoriamente os fins para a qual foi criada ou quando se torne impossível a continuação de sua atividade ou por decisão do Poder Judiciário.

**Artigo 46º -** Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado a Institutos, Entidades e Associações do Município de Itapevi, por deliberação da Assembleia Extraordinária que aprovar sua dissolução.

**Artigo 47º -** O presidente da AEAT, durante o processo de liquidação, será o responsável pela administração, até a extinção dos ativos e passivos desta, independentemente da duração de seu mandato, como também na falta de associados.

**Artigo 48º -** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Consultivo e Deliberativo juntamente com a Diretoria, *ad referendum* da Assembleia.

**Artigo 49º -** O presente Estatuto entrará em vigor 45 dias após devidamente registrado no Cartório competente e devida publicação, revogando-se todas as disposições estatutárias anteriores ou regulamentos, avisos e instruções existentes.

Itapevi, 25 de agosto de 2016.

_____

Carlos Eduardo de Souza
Presidente da Associação

CREA: 5062573454

Rafael de Freitas Sotello

OAB/SP 283801